



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047/2015-ALEMA

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia nos Sistemas fixo (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado) e móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), integrados, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2015 ÀS 09hrs:30min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Térreo do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Sala 115, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº., Palácio Manoel Bequimão, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís – Ma.

PREGOEIRA: Catarina Delmira Boucinhas Leal e Sheila Maria Tenório de Britto.

REDATOR: Esdras Froes Santos.

EQUIPE DE APOIO: Camila Correia Lima de Mesquita, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Esdras Froes Santos, Juliene Lima da Paz, Rhayra Melo Ribeiro de Carvalho e Thalyta Regina Cruz Costa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL N°. 063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3047/2015

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
2.	DO OBJETO E SEUS ANEXOS
ANEXO I	Termo de Referência e seus Anexos
Anexo II	Modelo Carta Credencial
Anexo III	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Modelo Carta Proposta
Anexo V	Planilha Orçamentária
Anexo VI	Modelo da Declaração de Proteção ao Trabalho Do Menor
Anexo VII	Modelo Declaração de Indicação do Responsável Técnico
Anexo VIII	Minuta do Contrato
Anexo IX	Modelo da Visita ao Local dos Serviços
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
5.	DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA
5.4.	DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO JULGAMENTO DA PROPOSTA
5.5.	DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
6.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8.	DA HABILITAÇÃO
8.1.1	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.2.	DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.1.3.	DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
8.1.4.	DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
9.	DA VISTORIA TÉCNICA
10.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
10.2.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10.3.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
11.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
13.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
14.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO
15.	DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
16.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047/2015-CPL/ALEMA

EDITAL ALTERADO

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** neste ato designada **ALEMA**, através da Pregoeira que este subscreve, designada pela Resolução Administrativa nº. 717 de 27 de abril de 2015 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia, edição do dia 06 de maio de 2015, torna público que, às **09 horas e 30 minutos do dia 16 de dezembro de 2015**, na Sala de Licitações localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, sito no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta cidade, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Presencial, de nº. **063/2015-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia nos Sistemas fixo (STFC- Serviço Telefônico Fixo Comutado e móvel (SMP- Serviço Móvel Pessoal), integrados, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pelas Resoluções Administrativas nº. 788, de 16 de agosto de 2011 e 481 de 20 de maio de 2006 e por demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. A **Pregoeira** poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a Sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.

1.2.1. Declarada iniciada a abertura da sessão pública do Pregão, os licitantes interessados serão convocados para o credenciamento do representante. Encerrado o credenciamento, o ingresso no recinto é permitido apenas para assistir a sessão sem perturbar os trabalhos, da mesma forma nas sessões de continuidade, após a confirmação dos credenciados.

1.3. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

1.4. É proibido, expressamente, licitantes ou interessados da sessão do presente Pregão, **fotografar, gravar e filmar**, documentos e/ou qualquer pessoa presente no recinto, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e instauração do devido Processo Penal.

1.5. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pela **Pregoeira** e sua **Equipe de Apoio**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.7. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia, de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, onde poderão ser consultados e obtida cópia, gratuitamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.8. O Edital encontra-se também disponível, no site da **ALEMA**, www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.9. Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax e celular, se houver, nome de responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.11. Os casos omissos serão resolvidos pela **ALEMA**, com base no Decreto Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

1.12. É facultado à **Pregoeira**:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentação de suas decisões.

c) no julgamento da Proposta e da documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

d) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

e) negociar os preços e condições da Proposta, na fase de negociação, visando aumentar as vantagens em favor da **ALEMA**, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

f) antes de iniciar a fase de lances, definir o valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

g) **controlar** o uso de celulares, pagers e outros meios de comunicação dos licitantes presentes na sessão.

h) se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço.

i) delegar aos membros da Equipe de Apoio quaisquer das atribuições pertinentes ao processo.

j) suspender os trabalhos das Sessões Públicas para análise de documentos, diligências e julgamento das propostas.

k) adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

l) em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da Sessão.

1.13. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

1.13.1. A Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, mediante entrega dos documentos apresentados com a comprovação da outorga de poderes necessários para a formulação dos lances e prática de todos os atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:

a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

averiguações quanto à Administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente acompanhado de cópia do Ato Constitutivo da empresa arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

b) Se o licitante designar representante legal, este deverá apresentar a Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente, bem como a Procuração ou Carta Credencial firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, obrigatoriamente acompanhados de cópia do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente..

c) A licitante que quiser dar lances verbais deverá se apresentar para credenciamento, na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

d) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta de Credenciamento conforme modelo **Anexo II**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

e) Os documentos citados no subitem anterior (instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento) deverão estar **acompanhados de cópia do Ato Constitutivo, ou Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores** (no caso de sociedade por ações) que identifiquem os seus responsáveis legais, sócios ou não, onde estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Esses documentos devem ser apresentados **separados dos envelopes de “proposta de preços” e “documentos de habilitação”** e acompanhados **da declaração dando ciência de que no seu entender cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art.4, inciso VII da lei 10.520/2002. Caso a pessoa interessada seja o proprietário ou próprio administrador, sócio ou não, da licitante, esta deverá se apresentar munida da cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de sociedade por ações).

f) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata a **alínea d)** A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.

g) Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um representante para mais de uma empresa.

h) Aberta a sessão, o Pregoeiro informará a metodologia a ser desenvolvida prestando os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e convocará os licitantes interessados, para na forma dos subitens anteriores, realizarem o credenciamento de seu representante.

i) Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura do primeiro envelope de propostas de preços, o ingresso de licitantes ao recinto será permitido apenas ao interessado assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos, não sendo mais admitidos, a partir desse momento, novas propostas/licitantes.

1.13.2. Os beneficiários de preferência, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar **Certidão Específica do Enquadramento** ou **documento equivalente**, emitidos nos termos da Legislação específica, na Sessão Pública de abertura deste **PREGÃO**, no momento do Credenciamento, separados dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentação de Habilitação**.

1.13.3. No ato da entrega dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO**, as licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** dando ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação conforme exigência do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.13.3.1. A não apresentação da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** constante do **subitem 1.13.3** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

1.13.4. A cada Sessão Pública realizada o credenciamento será conferido pela **Pregoeira**. No caso de licitante retardatário, nos termos do subitem 1.2.1. deste Edital, o mesmo participará dos trabalhos somente como ouvinte, sem direito de voz.

1.13.5. Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.

1.13.6. É restrita a participação na licitação apenas aos licitantes ou representantes legais credenciados, sendo vedada ao não credenciado, a entrega dos envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentação de Habilitação**.

1.13.7. Encerrada a fase do Credenciamento, serão recebidos os Envelopes de **Proposta de Preços** e **Documentação de Habilitação** dos credenciados.

1.13.8. O ingresso de interessados ou licitantes no recinto, após o encerramento do credenciamento é permitido para assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos.

1.14. Integram ao presente Edital, como **ANEXOS** e independentes de transcrição, os documentos seguintes:

ANEXO	I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO	II	MODELO CARTA CREDENCIAL
ANEXO	III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO	IV	MODELO CARTA PROPOSTA
ANEXO	V	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO	VI	MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO	VII	MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO	VIII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO	IX	MODELO DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia nos Sistemas fixo (STFC- Serviço Telefônico Fixo Comutado) e móvel (SMP- Serviço Móvel Pessoal), integrados, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

2.2. O valor máximo total para esta licitação foi estimado em **R\$ 1.400.679,72** (um milhão quatrocentos mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) assim distribuídos:

2.3. Os preços das ligações telefônicas a serem computadas serão aqueles constantes do **PLANO DE SERVIÇOS da CONTRATADA**, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego, conforme estimativa de minutos/eventos na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO I** deste **TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE:**

- **VC2** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC2** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- **VC3** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC3** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel;

2.4. Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, em se tratando de serviço de telefonia Fixa e Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.4.1 **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO– ALEMA**, órgão da Administração Pública responsável pela Licitação e Contratante;

2.4.2 **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal-DF;

2.4.3 **LICITANTE** – qualquer pessoa jurídica ou consórcio participante da Licitação com **CNPJ**;

2.4.4 **LICITANTE VENCEDORA** – pessoa jurídica ou consorcio com **CNPJ**, habilitado no procedimento licitatório e detentor da Proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.4.5 **PESSOA**: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, consórcio, sociedade de pessoas, sociedade de capitais, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade de responsabilidade ilimitada, sociedade de responsabilidade mista, ou, ainda, qualquer órgão da administração pública direta ou indireta interessada em participar da licitação e que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivo-anexos;

2.4.6 **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.4.7 **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

2.4.8 **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no serviço de telefonia de longa distância;

2.4.9 **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao plano básico de serviços, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.4.10 **PERFIL DE TRÁFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação o interessado cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Não poderá participar diretamente desta licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado.

c) pessoa Jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

d) pessoa Física impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar ou que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma das alíneas anteriores.

e) servidor ou dirigente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

3.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação o interessado que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

3.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.3. Poderá participar desta Licitação qualquer pessoa interessada que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

3.3.1. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos disposições e condições deste Edital e seus Anexos, especificamente aquelas do **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I**, bem como das demais normas aplicáveis à Licitação.

3.3.2. Tendo em vista o vulto e a diversidade da composição dos serviços objeto desta licitação, bem como a necessidade de garantir-se a exequibilidade de sua contratação, sem prejudicar a competição, será admitida a participação de Consórcios, atendidas as condições definidas no art. 33 da Lei n.º 8.666/93 e as estabelecidas neste Edital.

3.3.3. Para participação de Consórcios, serão observadas as regras abaixo declinadas, sem prejuízo das outras existentes neste Edital.

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados.

b) indicação da empresa Líder que responsabilizar-se pelos serviços e às condições de liderança estabelecidas neste Edital.

c) cada Consorciado deverá atender individualmente as exigências de Habilitação relativas à **Regularidade Jurídica e Regularidade Fiscal** definidas no Edital.

d) cada Consorciado deverá atender individualmente as exigências de Habilitação relativas à **Qualificação Econômico-Financeiro** definidas no Edital, exceto com relação à regra do índice financeiro ou do Capital Social ou do Patrimônio Líquido, em que se admitira o somatório dos valores de cada Consorciado na proporção de sua respectiva participação.

e) as exigências de **Qualificação Técnica** através deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos Consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos Consorciados.

f) a inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a automática inabilitação do Consórcio.

g) não há limite de número de Consorciados para a constituição do Consórcio.

h) nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas. Caso uma Licitante ou uma de suas Afiliadas participe de um Consórcio, ficarão ambas impedidas de participar isoladamente da Licitação.

i) não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de Consorciados ao longo da Licitação e até que seja assinado o Contrato.

j) as empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo Consórcio que constituírem, desde a fase da licitação, até a final execução do Contrato.

i) a responsabilidade solidária dos Consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da Licitação:

i.1) no caso de o Consórcio ter sido a Licitante vencedora, após a assinatura do Contrato; e

i.2) no caso de o Consórcio não ter sido a Licitante vencedora, até a assinatura do Contrato.

j) no Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá à empresa brasileira.

l) no caso de Consórcio, o Credenciamento mencionado no **subitem 3.3** do Edital deverá ser outorgado pela Empresa Líder acompanhado das procurações dos Consorciados à empresa líder com os documentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

que comprovem os poderes dos outorgantes de acordo com a última alteração arquivada no Registro Empresarial ou Cartório competente.

m) a licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a Constituição e o Registro do Consórcio, que será apresentado à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado para fins da assinatura do Contrato, devendo conter, no mínimo:

m1) denominação do Consórcio;

m2) qualificação dos Consorciados;

m3) composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante;

m4) organização do Consórcio;

m5) objetivo do Consórcio;

m6) indicação da Empresa Líder que será responsável pelos entendimentos que envolvam o Consórcio junto à **CONTRATANTE**;

m7) outorga pelas integrantes do Consórcio de poderes expressos irrevogáveis e irrevogáveis para a Empresa Líder representá-las, em juízo ou fora dele, em todos os atos relativos à Licitação e à assinatura do Contrato, podendo, para tanto concordar com condições, transigir, renunciar a direitos, compromissar-se e assinar quaisquer papéis e documentos; e

m8) obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 em todas as questões que concernem à Licitação e à Contratação.

3.3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, isoladamente ou em Consórcio, além dos elencados no art. 9º da Lei n.º 8.666/93:

a) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

b) empresa subcontratada.

c) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

d) empresas que estiverem sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução, liquidação.

e) empresa suspensa de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

f) empresa que possua em seu quadro sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta Licitação.

g) empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, responsáveis técnicos, empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores da Assembleia Legislativa, inclusive de Cargos de Assessoramento e ou de Direção.

3.3.5. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participem desta Licitação, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar a **Certidão Específica do seu enquadramento**, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a essas categorias empresariais.

3.3.5.1. A Certidão Específica de que trata o **subitem 3.3.5.** será entregue à **PREGOEIRA** na Sessão Pública de abertura do certame, no momento do Credenciamento, separada dos envelopes de **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 4º. Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo juntar documento procuratório que comprove sua legitimidade e a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.2. O prazo para impugnação do Edital e pedidos de esclarecimentos, determinados neste Edital é decadencial. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos formulados com prazos atrasados aos estabelecidos serão considerados intempestivos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.3. As impugnações assim como os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou no Núcleo de Protocolo da ALEMA ou enviados por e-mail da Comissão cpl@al.ma.leg.br, nos dias e horários de expediente.

4.3.1. Caso as Impugnações sejam encaminhadas opor e-mail o interessado obriga-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar na sala da Comissão Permanente de Licitação o documento original, sob condição de ser desconsiderado seu pedido.

4.3.2. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.al.ma.gov.br e na sede da **ALEMA**.

4.3.3. Ao receber o Edital na sede da **ALEMA** ou ao acessar o Edital no **SITE** da **ALEMA**, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA, de eventuais alterações, notificações e comunicações.

4.3.3.1. A **ALEMA** notificará somente os interessados que se cadastrarem no **SITE** ou receberem o Edital na sede da **ALEMA**.

4.4. A Pregoeira para responder às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos poderá auxiliar-se do apoio dos setores da **ALEMA** que entender necessários.

4.4.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à **ALEMA** poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

4.5. Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ao inicialmente estabelecido.

4.6. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

4.7. Os esclarecimentos ou informações aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido cópia deste Edital junto à Comissão Permanente de Licitação.

5. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

5.1. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual e as Cooperativas, na forma da legislação específica terão na presente licitação direito de preferência, na disputa da Proposta e direito de saneamento na Habilitação conforme dispõe a Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

5.2. Os beneficiários do direito de preferência deverão apresentar Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação específica observando-se:

5.2.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, (ME e EPP), apresentação da Certidão Específica ou documento equivalente do enquadramento, emitido pela Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Para o Microempreendedor Individual (MEI), apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, em conformidade com a Lei n° 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

5.2.3. Para as Cooperativas, cópia do ato de sua constituição.

5.3. Os documentos elencados no subitem 5.2 serão entregues na Sessão Pública de abertura do Pregão, no momento do Credenciamento, separados dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

5.4. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Proposta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.4.1. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira verificará a existência de licitante com direito de preferência e, se o valor da Proposta do beneficiário estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta de menor lance, será proclamado empate fictício sendo permitido ao beneficiário o desempate, ou seja, apresentar preço inferior ao da Proposta de menor lance.

5.4.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário no momento do desempate implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006 e, havendo outros licitantes beneficiários a Pregoeira os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.4.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelos licitantes beneficiários será realizado sorteio entre eles para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar o desempate.

5.4.4. Na hipótese de não haver desempate, o objeto da licitação será adjudicado em favor da Proposta de menor preço originalmente classificada em primeiro lugar.

5.5. Do Direito de Preferência na Fase de Julgamento da Habilitação

5.5.1. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o §1º do art.43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2. Sendo o licitante classificado em primeiro lugar beneficiário do direito de preferência, o exame da habilitação, observará o direito de saneamento previsto na Lei. Nesse caso, a Pregoeira proclamará o licitante de menor preço, vencedor do certame com ressalvas, e concederá ao mesmo o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou diretamente 10 (dez) dias úteis para a regularização do documento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o Credenciamento, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação serão entregues pelo licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº. 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº. 063/2015-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 16/12/2015 Hora: 09hrs30min Razão Social da Empresa Licitante	ENVELOPE Nº. 02 Documentos para a Habilitação Pregão Presencial nº063/2015-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 16/12/2015 Hora: 09hrs30min Razão Social da Empresa Licitante
---	--

6.2. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou previamente por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.3. Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA, esta ficará à disposição dos interessados no horário de expediente, na sala da Comissão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à data marcada para a Sessão de abertura do Pregão. Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no modelo do **ANEXO III** deste Edital.

6.4.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.5. A Proposta de Preços assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo licitatório, não podendo dele serem retirados.

6.6. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

7. DA PROPOSTA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, com o modelo da Carta Proposta, **ANEXO IV** deste Edital, contendo os elementos e informações seguintes:

a) Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor.

b) Descrição do objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital, com indicação da marca do produto e indicação do fabricante.

c) Planilha de Preços, no Modelo do **ANEXO V** deste Edital, contendo os preços unitário e total do item e o valor global da Proposta, expressos em moeda corrente nacional.

c1) Nos preços propostos deverão estar inclusos, os serviços de instalação, material, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, inclusive impostos, taxas, fretes e demais encargos.

c2) Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do **ITEM** cabendo a Pregoeira a correção do valor da Proposta.

c2.1) para fins do disposto na **alínea c2** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **itens** da Proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

c3) Os valores unitário, total e ou valor global proposto não poderão ser superiores aos valores unitário e total máximos estimados pela **ALEMA**, constantes da Planilha de Preços, **ANEXO V** deste Edital.

c3.1) caso ocorra a situação da **alínea c3**, a Pregoeira antes da desclassificação da Proposta, permitirá a redução do preço unitário do licitante, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço unitário máximo da Planilha de Preços da **ALEMA**, sendo o valor global da Proposta do licitante readequado, pela Pregoeira e registrado em Ata.

c4) Somente serão aceitos preços com até (duas) casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995.

d) Indicação do prazo de validade da Proposta não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua entrega.

e) Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

f) O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

g) A estimativa de tráfego indicada neste documento não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

h) A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

i) De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins de LICITAÇÃO, deverá ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II – tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III – chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 06 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz;
- VI – chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

i) Elementos de custo como adequações na rede da **CONTRATADA**, habilitação, assinatura, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

j) A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

k) O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

l) A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, mapas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G para cada uma das cidades do Estado do País.

7.2. A apresentação da Proposta de Preços implica para o licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.3. O licitante que desejar reproduzir as informações constantes da Carta Proposta, **ANEXO IV** deste Edital, poderá assim fazer, desde que não altere e ou descaracterize a substância do Modelo indicado.

7.4. Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **ALEMA**.

7.5. As Propostas de Preços, em vista ao atendimento do disposto no art. 5º, § 1º da Instrução Normativa nº34, de 19 de novembro de 2014 do Tribunal de Contas do Estado – **TCE** deverão também ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA em dispositivo portátil de gravação (DVD/CD-R ou PEN-DRIVE) para serem encaminhadas aquele Tribunal por meio eletrônico.

7.5.1. A mídia das propostas deverá ser entregue de preferência na Sessão de Abertura deste Pregão, caso não ocorra poderão ser entregues posteriormente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da sessão de abertura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda disponibilizadas para o e-mail da CPL cpl@al.ma.leg.br desde que digitalmente assinadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.6. Na hipótese do processo licitatório vir a ser interrompido em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da Proposta de Preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

7.7. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos, podendo a **ALEMA** abrir negociação para manter o preço proposto.

7.8. A **ALEMA** poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da Proposta sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

7.9. A **ALEMA** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a Habilitação o licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº02**, devidamente lacrado, documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira através dos documentos seguintes:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a **Seguridade Social- INSS**, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, expressa do licitante assinada pelo seu representante legal informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o Modelo no **ANEXO V** deste Edital.

8.1.2.1. No caso de licitante pessoa jurídica, a exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista de tributos federais deve abranger a matriz e a todos os demais tributos incidentes sobre o objeto para a filial que participar da licitação.

8.1.2.2. A prova de regularidade com a Previdência Social do Contribuinte Individual – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por Pessoa Jurídica do Direito Público ou Privado, com nome e assinatura legível do signatário, devidamente qualificado, para o desempenho de atividade pertinente ou compatível em características com o objeto desta licitação podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

a.1) Será admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidões ou atestados de atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

a.2) Entende-se por *atividade pertinente*, aquela que tem a mesma natureza e a mesma complexidade, que é similar, que apresenta o mesmo nível de dificuldade ou de complexidade técnica.

b) REGISTRO/CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA e do responsável técnico no Conselho Profissional competente se houver, da região da sede da empresa licitante.

c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da empresa licitante emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado com nome e assinatura do signatário legíveis que comprove experiência da empresa, para prestação dos serviços de telefonia nos sistemas fixo (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado) e móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal) com execução bem sucedida, respaldado nas Decisões dos Colendos Tribunais: **Decisão STJ 2ª Turma**, RESP nº. 361. 736/SP. Registro nº200101164320; **Decisão TRF/1ª R** Processo nº1999.01.00.056960; **Decisão STJ 1ª Turma**, RMS nº9687/PR; **Decisão TCU** nº702/99-Plenário, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **CPL/ALEMA**.

c1) as exigências de **Qualificação Técnica** deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos Consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos Consorciados.

c2) Em se tratando de **CONSÓRCIO**, os Atestados de Capacidade Técnica de serviços executados em Consórcio serão considerados, para comprovação das quantidades de serviços constantes da alínea “b”, os serviços executados pelo licitante caso estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do Consórcio; caso as quantidades de serviços não estejam discriminadas serão considerados os atestados na proporção da participação do licitante na composição inicial do Consórcio, devendo, para tanto juntar cópia do instrumento de constituição do consórcio à certidão/atestado.

d) COMPROVAÇÃO de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da **PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR** devidamente registrado na entidade profissional competente, se houver detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por serviços de características semelhantes ao licitado.

d1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional de nível superior a que se refere a **alínea “d”**, poderá ser feita mediante apresentação de Cópia do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou por meio de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

d2) Quando o profissional técnico se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa acompanhado da Certidão do Conselho Profissional competente, atualizada.

e) DECLARAÇÃO FORMAL e expressa da licitante assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que se responsabilizará pela execução dos serviços, no modelo do **ANEXO VII** deste Edital.

f) CERTIFICADO, DECLARAÇÃO ou **OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE**, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, comprovando que a licitante presta serviços de telefonia na área a que se propõe participar como licitante.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na **alínea "b"** deste subitem.

a1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA.): por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº. 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº. 926, de 11 de março de 2009.

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral que deverá apresentar o valor mínimo igual ou superior a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, a **Pregoeira** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b2) A empresa licitante que apresentar resultado **Menor Que Um** no Índice de Liquidez Geral (**ILG**) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo total estimado para a licitação.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias de antecedência da data da apresentação da Proposta de Preços.

8.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.3. As declarações e atestados exigidos neste Edital deverão estar emitidas em papel timbrado da empresa licitante, com identificação do signatário.

8.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.5. A **Pregoeira** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. O interessado ou o seu representante legal devidamente identificado, se julgar necessário, poderá vistoriar o local onde será executado o objeto deste Pregão, em companhia de servidor da **ALEMA** com o objetivo de constatar as condições existentes e as peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a executar.

9.2. A vistoria será realizada nos dias e horários de expediente até o dia anterior à data prevista para a abertura do certame e será acompanhada por servidor indicado pela Manutenção Predial da ALEMA mediante prévio agendamento com o seu responsável, a Sr. Alessandro Monteiro da Silva utilizando-se do telefone (98) 3269-3771, e também contactar com a Comissão Permanente de Licitação, telefone (98) 3269-3738 para orientação.

9.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições locais e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

10. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

10.1. No dia e hora designados no Edital, a Pregoeira dará abertura à Sessão Pública do certame informando aos presentes o objeto da licitação e os esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos e, em seguida procederá ao credenciamento com o recebimento e análise dos documentos exigidos dos representantes das empresas.

10.1.1. No ato do credenciamento os licitantes beneficiários do direito de preferência comprovarão esse direito de acordo com o enunciado no **subitem 6.1** deste Edital.

10.2. Após o credenciamento, a Pregoeira declarará o número de licitantes e fará o recebimento dos Envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em separados. Em seguida procederá à abertura do Envelope nº01 Proposta de Preços, no seguinte desenvolvimento.

10.2.1. Os preços serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da Sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados.

10.2.2. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Seguidamente serão selecionadas para a fase de lances, a Proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

10.2.3. No caso de absoluta igualdade de preços de duas ou mais Propostas, a Pregoeira realizará sorteio para definir a que dará o primeiro lance.

10.2.4. Não havendo no mínimo três Propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.2.2.

10.2.5 a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que participem da fase de lances, quaisquer que sejam os preços, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.2.6. Os licitantes selecionados para a fase de lances, serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

10.2.7. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pela Pregoeira, devendo o licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado.

10.2.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

10.2.9. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

10.2.10. Encerrada a fase de lances a Pregoeira verificará a existência de licitante com direito de preferência, na forma definida neste Edital.

10.2.11. Existindo beneficiário do direito de preferência, e se o valor da respectiva Proposta de preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada, será declarado empate fictício e ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada, de menor lance.

10.2.12. Na fase de exame de conformidade da proposta, será verificada a aceitabilidade da primeira classificada quanto à conformidade do objeto apresentado com as especificações do edital e o valor estimado para a contratação.

10.2.13. Se a Proposta de menor preço estiver conforme as exigências editalícias, será declarada classificada e aberto o Envelope nº. 02 Habilitação da empresa proponente, procedendo-se ao seu exame.

10.2.14. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, a Pregoeira desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

10.2.15. Será sempre permitido à Pregoeira negociar os preços visando aumentar as vantagens de obtenção de melhor preço para Administração não podendo, entretanto, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

10.2.16. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será o licitante declarado habilitado.

10.2.17. Se o licitante classificado de menor lance for beneficiário do direito de preferência o exame da habilitação observará o direito de saneamento dos documentos de Regularidade Fiscal sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, ou diretamente dez dias úteis para a regularização.

10.2.18. Se o licitante for inabilitado, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de preço, verificando-se se existem outros licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

10.2.19. A Pregoeira consultará os licitantes presentes sobre a intenção de Recorrer do julgamento do presente Pregão. A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer.

10.2.20. Havendo manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

a) resumirá a motivação do licitante recorrente registrando na Ata da sessão;

b) informará aos licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso caso os autos do processo licitatório não forem disponibilizados imediatamente para vista.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

c) caso haja interesse do licitante recorrente na apresentação de suas razões de recurso informará aos demais licitantes que estes terão o mesmo prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões ao recurso correndo este na sequência do concedido ao licitante recorrente;

d) informará aos licitantes o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da Sessão.

e) alertará aos licitantes se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso.

10.2.21. Decididos os recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, encaminhando os autos para a contratação.

10.2.21.1. A ALEMA PODERÁ AINDA, A SEU CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA EXIGIR DA(S) EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S) OU SOMENTE DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), AMOSTRA DOS PRODUTOS (FIXO) OFERTADOS PARA VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NESTE EDITAL, ATENDENDO A DILIGÊNCIA OU COMO CONDIÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO.

10.2.2. Não havendo interesse em recorrer, a Pregoeira encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada procedendo em seguida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.2.23. Proclamado o vencedor do certame, fica este obrigado a apresentar no prazo de dois dias, contados do encerramento da Sessão, a Proposta adequada aos lances vencedores, como condição para adjudicação. O não atendimento ao prazo estabelecido decairá o direito à adjudicação sendo dada continuidade ao procedimento com o licitante remanescente.

10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.3.1. A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte o menor preço.

10.3.2. Será desclassificada a Proposta que:

a) cuja omissão das informações e especificações sobre o objeto ofertado inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências do Edital.

b) que não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** e demais anexos deste Edital.

c) que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pela Pregoeira admitindo-se, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame da ALEMA e contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

d) que apresentem preços unitários e totais acima do máximo estabelecido para a licitação, constante da Planilha de Preços anexa a este Edital.

10.3.3. Antes da desclassificação da Proposta por preço acima do máximo estabelecido a Pregoeira, poderá negociar com o licitante a redução do seu preço, caso obtenha êxito na negociação o valor da Proposta será readequado devendo o representante do licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da Sessão.

10.3.4. O licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso a Pregoeira retomará a sessão com os licitantes remanescentes.

10.3.5. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas Propostas, respeitando o direito do licitante de recorrer no ato da desclassificação.

10.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.4.1. O julgamento da Habilitação terá início com a verificação da adequação dos documentos com as exigências do Edital.

10.4.2. Será proclamado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos no edital e inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes beneficiários do direito de preferência.

10.4.3. Se o licitante beneficiário do direito de preferência não apresentar a documentação referente à Regularidade Fiscal no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sendo o mesmo proclamado inabilitado e selecionada a Proposta de Preços subsequente em ordem de preço dos outros licitantes com direito de preferência, se houver.

10.4.4. Se o licitante beneficiário do direito de preferência apresentar a documentação regular no prazo estabelecido, o objeto da licitação será a ele adjudicado.

10.4.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá conceder o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos envelopes de documentação que ensejou sua inabilitação, respeitando o direito do licitante de recorrer no ato da inabilitação.

10.4.6. Não sendo apresentados novos documentos no prazo estabelecido, a Pregoeira dará prosseguimento ao certame licitatório passando para a fase de recurso.

10.4.7. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando a critério da Pregoeira se tratarem de esclarecimentos sobre dúvidas ou manifestos erros materiais.

10.4.8. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos da Habilitação acarretará a inabilitação do licitante em face do não saneamento das falhas verificadas pela Pregoeira.

10.4.9. Os Envelopes de habilitação dos demais licitantes permanecerão sob a guarda da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Licitação ou, até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Após o julgamento da licitação com a proclamação do vencedor, os licitantes presentes na Sessão Pública poderão manifestar o interesse em recorrer, devendo a manifestação ser imediata, expressa e motivada, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1. Caracteriza-se a renúncia do direito de recorrer quando o licitante presente e credenciado expressamente declina do direito, se consultado se mantém silente; se está ausente à sessão e não indica representante na fase de credenciamento da sessão.

11.2. A síntese da manifestação do Recurso será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, contado a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na Comissão Permanente de Licitação.

11.3. O Recurso será dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por intermédio da **Pregoeira**, devidamente protocolado no Núcleo de protocolo da Assembleia Legislativa com cópia entregue na Comissão Permanente de Licitação da Assembleia.

11.4. Recebido o Recurso, a **Pregoeira**, reconsiderando ou não sua decisão, o encaminhará devidamente informados, à consideração do Presidente da Assembleia Legislativa que proferirá o julgamento.

11.5. Após julgamento do Recurso, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, encaminhando os autos para a contratação.

11.6. Não havendo manifestação de recurso, a **Pregoeira** procederá à adjudicação do objeto ao licitante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

vencedor.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recurso, a **Pregoeira** adjudicará o objeto ao licitante vencedor e seguidamente encaminhará os autos ao Presidente da Assembleia Legislativa para apreciação e decisão podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial ou desaprovar, no caso de ilegalidade, motivando a decisão e ordenando a correção do procedimento com reabertura da respectiva fase viciada retornando-se, a partir de então, o seguimento dos trabalhos.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de, com base no art. 109 da Lei 8.666/93, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

13.2. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.3. A Autoridade Superior poderá ainda declarar extinto o processo licitatório quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a Homologação, o licitante adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, comparecer à Procuradoria Geral da **ALEMA** para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo de aplicação das sanções, conforme Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no **subitem 14.1** poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ALEMA** nas condições estabelecidas neste Edital.

14.1.3. Se o adjudicatário não atender à convocação no prazo e condições estabelecidos a **ALEMA** providenciará a aplicação das penalidades cabíveis garantindo a ampla defesa e o contraditório. Nesse caso poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retornando os autos à Pregoeira para que retome a Sessão do Pregão ou ainda revogar a licitação, observando as regras dispostas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

14.2. Para a assinatura do instrumento contratual, a empresa adjudicatária será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme procuração apresentada na ocasião.

14.3. Imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, o Contratado deverá apresentar ao Gestor do Contrato, o preposto que irá representá-lo na execução do ajuste.

14.4. Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidades das partes, sanções, dotação orçamentária e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. Após a homologação da licitação o licitante adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, comparecer à Procuradoria Geral da Assembleia, para a assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

15.1.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ALEMA**.

15.1.2. Se o adjudicatário não atender à convocação no prazo e condições estabelecidos a **ALEMA** providenciará a aplicação das penalidades cabíveis garantindo a ampla defesa e o contraditório. Nesse caso poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retornando os autos à Pregoeira para que retome a Sessão do Pregão ou ainda revogar a licitação, observando as regras dispostas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

15.1.3. A assinatura do contrato fica condicionada a verificação da regularidade da habilitação jurídica, fiscal, e trabalhista, e se for o caso a técnica e econômico-financeira, se for o caso.

15.1.4. Para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o documento que comprove esses poderes ou por procurador com poderes específicos, conforme procuração apresentada na ocasião.

15.2. Constam da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII** deste Edital as Cláusulas que definem as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidades das partes, sanções, dotação orçamentária, rescisão, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

16. DO FORO

16.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís – MA, 28 de novembro de 2015.

Catarina Delmira Boucinhas Leal
Pregoeira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047-2015-CPL/ALEMA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA NOS SISTEMAS FIXO (STFC- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) E MÓVEL (SMP- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), INTEGRADOS, DE ACORDO COM AS NORMAS E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS, APLICÁVEIS AO SERVIÇO, PELOS CONTRATOS OU TERMOS DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO CELEBRADOS ENTRE AS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS E AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Atualmente a mobilidade apresenta-se como uma das grandes vantagens para os usuários de smartphones, pois aumenta a agilidade e produtividade das pessoas. Para que estes benefícios continuem sendo supridos, porém de maneira eficaz e satisfatória, é que buscamos a modernização e redução dos custos dos serviços de telefonia móvel. No âmbito do Poder Legislativo, existe a necessidade de se prover determinados setores com a mobilidade que a telefonia traz, visando agilizar a comunicação corporativa e a resposta na resolução dos problemas, portanto, faz-se necessária a contratação de um serviço especializado para a prestação de serviços na modalidade de longa distância nacional que atenda o perfil dos usufrutuários da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia nos Sistemas fixo (STFC- Serviço Telefônico Fixo Comutado) e móvel (SMP- Serviço Móvel Pessoal), integrados, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e conforme as condições e especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** no Edital e seus Anexos;

2.2. Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, em se tratando de serviço de telefonia Fixa e Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.2.1 **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO– ALEMA**, órgão da Administração Pública responsável pela Licitação e Contratante;

2.2.2 **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal-DF;

2.2.3 **LICITANTE** – qualquer pessoa jurídica ou consórcio participante da Licitação com **CNPJ**;

2.2.4 **LICITANTE VENCEDORA** – pessoa jurídica ou consorcio com **CNPJ**, habilitado no procedimento licitatório e detentor da Proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.2.5 **PESSOA**: qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, consórcio, sociedade de pessoas, sociedade de capitais, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade de responsabilidade ilimitada, sociedade de responsabilidade mista, ou, ainda, qualquer órgão da administração pública direta ou indireta interessada em participar da licitação e que adquiriu o Edital e seus elementos constitutivo-anexos;

2.2.6 **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

2.2.7 PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

2.2.8 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no serviço de telefonia de longa distância;

2.2.9 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao plano básico de serviços, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.2.10 PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas.

3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

3.1. Tendo em vista o vulto e a diversidade da composição dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade de garantir-se a exequibilidade de sua contratação, sem prejudicar a competição, será admitida a participação de Consórcios, atendidas as condições definidas na Lei nº 9.579 de 12 de abril de 2012, Código Licitação do Estado do Maranhão e as estabelecidas no Edital;

3.2 Para participação de Consórcios serão observadas as regras abaixo declinadas, sem prejuízo das outras existentes no Edital;

3.2.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados;

3.2.2 Indicação da empresa Líder que se responsabilizará pelos serviços e pelas condições de liderança estabelecidas no Edital;

3.2.3 Cada Consorciado deverá atender individualmente as exigências de Habilitação relativas à **Regularidade Jurídica e Regularidade Fiscal** definidas no Edital;

3.2.4 Cada Consorciado deverá atender individualmente as exigências de Habilitação relativas à **Qualificação Econômico-Financeira** definidas no Edital, exceto com relação à regra do índice financeiro ou do Capital Social ou do Patrimônio Líquido, em que se admitirá o somatório dos valores de cada Consorciado na proporção de sua respectiva participação;

3.2.5 As exigências de **Qualificação Técnica** deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos Consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos Consorciados;

3.2.6 A inabilitação de qualquer Consorciado acarretará a automática inabilitação do Consórcio;

3.2.7 Não há limite de número de Consorciados para a constituição do Consórcio;

3.2.8 Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas. Caso uma Licitante ou uma de suas Afiliadas participe de mais de um Consórcio, ficarão ambas impedidas de participar isoladamente da Licitação;

3.2.9 Não será admitida a substituição, a retirada, a exclusão ou a inclusão de Consorciados ao longo da Licitação e até que seja assinado o Contrato;

3.2.10 As empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo Consórcio que constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato;

3.2.11 A responsabilidade solidária dos Consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da Licitação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

3.2.12 No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira;

3.2.13 No caso de Consórcio, o Credenciamento deverá ser outorgado pela Empresa Líder acompanhado das procurações dos Consorciados à empresa líder com os documentos que comprovem os poderes dos outorgantes de acordo com a última alteração arquivada no Registro Empresarial ou Cartório competente;

3.2.14 A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a Constituição e o Registro do Consórcio, que será apresentado à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado para fins da assinatura do Contrato, devendo conter, no mínimo:

3.2.14.1 Denominação do Consórcio;

3.2.14.2 Qualificação dos Consorciados;

3.2.14.3 Composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante;

3.2.14.4 Organização do Consórcio;

3.2.14.5 Objetivo do Consórcio;

3.2.14.6 Indicação da Empresa Líder que será responsável pelos entendimentos que envolvam o Consórcio junto à **CONTRATANTE**;

3.2.14.7 Outorga pelas integrantes do Consórcio de poderes expressos irretratáveis e irrevogáveis para a Empresa Líder representá-las, em juízo ou fora dele, em todos os atos relativos à Licitação e à assinatura do Contrato, podendo, para tanto concordar com condições, transigir, renunciar a direitos, compromissar-se e assinar quaisquer papéis e documentos;

3.2.14.8 Obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei nº 9.579 de 12 de abril de 2012, Código Licitação do Estado do Maranhão em todas as questões que concernem à Licitação e à Contratação.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES UTILIZADOS NA TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA.

4.1. Prestação de Serviço de Telefonia Fixa e Móvel nas modalidades Local e Longa Distância Nacional para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

4.2. Todos os Ramais DDR de Telefonia Fixa e todos os Acessos Móveis da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão deverão estar integrados, completando as chamadas locais dentro do grupo e mesma operadora a custo zero e com franquia mínima de 1000 minutos das chamadas de acessos móveis para terminais fixos pertencentes ao mesmo grupo e mesma operadora;

4.2.1. As ligações intra-grupo deverão ser gratuitas para todos os tipos de chamadas a nível nacional.

4.3. Deverá a **CONTRATADA** Indicar o **PLANO DE SERVIÇOS** com todas as suas características, inclusive com os preços das tarifas praticados pela empresa e reconhecida pela **ANATEL**.

4.3.1. Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **BÁSICO**, deverá estar devidamente homologado pela **ANATEL**;

4.3.2. Se o **PLANO DE SERVIÇOS** indicado for o **ALTERNATIVO**, deverá ser aprovado pela **ANATEL**, como condição para a assinatura do contrato;

4.4. Para efeito deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.5. As tentativas de originar chamadas locais de longa distância nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos.

4.6. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, e, na hipótese de ocorrência de interrupções por razões técnicas total ou parcial da prestação de serviço da contratada, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para o serviço de tronco digital E1 e até 24 (vinte e quatro) horas para o serviço de linhas fixas não residenciais.

4.7. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da **CONTRATANTE**, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **CONTRATANTE**, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4.8. Caso julgue necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

4.9. A **CONTRATADA** deve entregar os relatórios em arquivo eletrônico compatível com o formato Microsoft Office Excel, Adobe Reader ou OpenOffice Calc, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.10. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da **CONTRATANTE**.

4.11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados, decorrentes da contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

5 DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das **PROPOSTAS**;

5.2. O perfil indicado poderá ser alterado para mais ou para menos de acordo com a necessidade da ALEMA, sem ônus para a mesma;

6 DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

6.1. Os preços das ligações telefônicas a serem computadas serão aqueles constantes do **PLANO DE SERVIÇOS** da **CONTRATADA**, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego, conforme estimativa de minutos/eventos na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO I** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, ONDE:

- **VC2** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC2** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel;
- **VC3** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC3** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7 DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato o qual será nomeado mediante Portaria ou outro documento equivalente, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à **ALEMA**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.3. A empresa **CONTRATADA** deverá manter Preposto, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços (fatura detalhada) por acesso fixo e móvel;

8 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, após o Atesto dos serviços pelo Gestor do Contrato.

8.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços prestados, tanto em via impressa quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, sendo que essas despesas, necessariamente, deverão ser apresentadas por fatura totalizadora e de forma individual por acesso, discriminando cada serviço, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo.

8.3. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, emitida em nome da **CONTRATADA** para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato, ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura correspondente devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

8.4. A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser no dia 10(dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados;

8.5. As faturas/contas telefônicas e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da ALEMA, direcionado ao Gestor do contrato;

8.6. O pedido de **pagamento** deverá vir instruído com os documentos de regularidade fiscal da Empresa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.6.1. Se, quando da efetivação do pagamento, tais documentos estiverem ausentes ou com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos devidamente regularizados com datas validadas e, neste caso a prestação dos serviços não poderá ser interrompida;

8.7. A fatura/conta telefônica deve corresponder aos serviços prestados no mês anterior devendo nela constar o período do mesmo, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificar a **CONTRATADA** para substituí-la no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, suspendendo nesse caso, o prazo de pagamento estabelecido neste Contrato;

8.8. A **CONTRATADA** apresentará a fatura/conta telefônica correspondente aos gastos com o serviço contratado, constando relação crescente dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como o detalhamento e o valor total de cada um dos acessos individualmente;

8.9. Havendo erro na fatura conta telefônica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.11. **A CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, declaração, conforme Modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

8.12. **A CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Proposta e Contrato;

8.13. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

8.14. **A CONTRATADA** deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela **CONTRATANTE**.

8.15. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.16. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.17. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.18. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido neste contrato e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da **SELIC**, calculada **taxa pro-rata dia**.

9 DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Caberá ao Gestor do Contrato o atesto das faturas correspondentes à prestação de serviço de telefonia Fixa e Móvel à **ALEMA**.

10 DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

10.1. O percentual de desconto, em qualquer época durante a vigência do futuro Contrato, não poderá ser reduzido, prevalecendo este para efeito de pagamento dos serviços, o qual incidirá sobre a Planilha do **PLANO DE SERVIÇO** apresentado na licitação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

11.1.1 Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa **CONTRATADA**;

11.1.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

11.1.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

11.1.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

11.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.1.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

11.1.8 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

11.1.9 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através do Gestor do Contrato Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. Executar fielmente os serviços objeto do Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as determinações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

12.1.2. Efetuar a completa implantação dos Sistemas nos prazos e condições estabelecidos responsabilizando-se por todas as despesas e materiais necessários ao seu bom funcionamento;

12.1.3. Executar os serviços realizados na Sede da ALEMA em horário de expediente do Gestor do **CONTRATO**;

12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, inclusive quanto à interrupção dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.1.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

12.1.6. Possibilitar aos usuários da **CONTRATANTE** de telefones móveis, na condição de assinante-viajante, receber a prestação dos serviços de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

12.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

12.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.9. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.1.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

12.1.11. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, atendimento por meio de Consultoria Especializada e/ou Central de Atendimento;

12.1.12. Disponibilizar a **CONTRATANTE** durante a vigência desse Contrato, consultor técnico informando condições de comunicação com o mesmo, tais como números de telefones para contato;

12.1.13. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

disponibilizando à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

12.1.14. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais notícias vinculadas ao Contrato a que venham repercutir negativamente em sua imagem, independentemente de solicitação;

12.1.15. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.1.17. Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso fixo e móvel;

12.1.18. Realizar o fornecimento e habilitação dos chips (*sim-cards*) para **CONTRATANTE**, devendo isto ocorrer no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.19. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

12.1.20. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

12.1.21. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.1.22. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.1.23. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

12.1.24. A **CONTRATADA** deverá manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

12.1.25. A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço da contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.1.26. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

12.1.27 As habilitações das linhas deverão ser executadas conforme demanda em aparelhos da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, sendo que, a habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.1.28 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 01(um) dia útil, contado do recebimento da notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

13 DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

13.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

14 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial;

14.2. A renovação do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa de preços com vistas a verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

15 DOS PRAZOS

15.1. **A CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, aos seguintes prazos:

15.1.1 Instalar, implantar os sistemas de telefonia móvel e fixo objeto desse contrato no prazo máximo 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato;

15.1.2 Atender às solicitações da **CONTRATANTE** no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual reparo ser sanado no prazo máximo de 8 (oito) horas para o serviço de tronco digital E1 e até 24 (vinte e quatro) horas para o serviço de linhas fixas não residenciais. a partir do recebimento da Notificação da **CONTRATANTE**;

15.1.3 Recuperar as falhas e defeitos nos sistemas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da comunicação do problema pela **CONTRATANTE**;

15.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, em até 24(vinte e quatro) horas a contar de sua solicitação, ser imediato.

16 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade mínima de um ano, consoante dispõe Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste Contrato;

16.2. Após decorrido 01(um) ano os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice IGP-DI apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da **ALEMA**. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001;

16.3. Havendo reajuste do Contrato o reajuste dos preços iniciais do Contrato contratuais será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I^1 - I^0 \times V}{I^0}$$

ONDE:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I⁰ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da ALEMA e da Proposta

I¹ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

16.4. O reajuste a que se refere o **subitem 16.1** será solicitado pela **CONTRATADA**, observadas as normas estabelecidas no Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 mediante apresentação da fatura corrigida na época oportuna de acordo com o índice de correção previsto no referido demonstrado no referido documento fiscal;

16.5. Caberá ao Gestor do Contrato receber as faturas corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos legais, inclusive quanto à precisão dos cálculos submetendo à autorização da **CONTRATANTE**;

17 DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1. Nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 os **CONTRATANTES**, para a justa remuneração dos serviços, por acordo das partes, têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas, devidamente comprovadas;

17.2. Quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** pedido de revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de Planilha de Custos comparativa entre a data da formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado;

17.3. A Planilha de Custos referida no **subitem 17.2** deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, que serão analisados pelo Setor competente da **CONTRATANTE** e submetida à autorização superior;

17.4. Na revisão do Preço será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da **CONTRATADA**, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada sua adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

17.5. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

17.6. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **CONTRATADA**.

18 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar, garantia de execução do Contrato consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, artigo 56 § 1º e § 2º.

19 DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de interrupção, erros ou atraso na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art.96 da Lei nº 9.579 de 12 de abril de 2012 - Código de Licitação do Estado do Maranhão.

19.2. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,3
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

19.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Sanção	Pontuação acumulada
1ª Advertência	1 (um) ponto
2ª Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

19.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

20 GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

20.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela **CONTRATADA**, bem como para garantir a boa execução do contrato.

21 DA PROPOSTA

21.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

21.2. A estimativa de tráfego indicada neste documento não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

21.3. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

21.4. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins de LICITAÇÃO, deverá ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz;
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

21.5. Elementos de custo como adequações na rede da **CONTRATADA**, habilitação, assinatura, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

21.6. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

21.7. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

21.8. A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, mapas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G para cada uma das cidades do Estado do País.

22 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

22.1. O objeto deste Termo obedecerá ao procedimento licitatório disciplinado pela Lei nº 9.579, de 12 de abril de 2012 que instituiu o Código de Licitação e Contratos do Estado do Maranhão; Decreto Estadual nº 28.455, de 31 de julho de 2012, que regulamenta as Modalidades de Licitação; e Resolução Administrativa nº 788/2011 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado que dispõe sobre procedimentos e rotinas para as licitações e contratos. Nos casos omissos, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 será aplicada subsidiariamente.

SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Alessandro Monteiro da Silva
Gestor do Plano Corporativo/ALEMA

Ângela Tércia Alves da Cunha
Gestora Substituta do Plano Corporativo/ALEMA

De acordo: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA
Diretor Geral /ALEMA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS constantes do Plano da Prestadora, aprovado pela ANATEL, relativamente às ligações de telefonia fixa e móvel. Prestação de serviço de Telefonia Fixa e Móvel para as modalidades Local e LDN. Telefonia Móvel e Fixa Integrados para à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme o quadro abaixo:

SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
TELEFONIA FIXA LOCAL						
01	Assinatura Tronco Digital E1 (R2D/ISDN-PRI) 30 canais	Unidade	2			
02	Assinatura Ramal DDR (modulo de 50 ramais)	Unidade	6			
03	Assinatura Linhas Fixas	Unidade	10			
04	Tarifa local fixo-fixo	Minuto	73.000			
05	Tarifa Fixo-Móvel (VC-1)	Minuto	30.000			
TOTAL						
TELEFONIA FIXA LDN						
01	Tarifa LDN D1-D2	Minuto	50.590			
02	Tarifa LDN D3-D4	Minuto	26.625			
03	Tarifa LDN VC2	Minuto	1.200			
04	Tarifa LDN VC3	Minuto	2.300			
TOTAL						
TELEFONIA MÓVEL LOCAL						
01	Assinatura Linha Móvel	Unidade	120			
02	Tarifa (VC-1) Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	18.216			
03	Tarifa (VC-1) Intra Grupo	Minuto	1.012	0,00	0,00	0,00
04	Tarifa (VC-1) Móvel - Fixo	Minuto	10.028			
05	Tarifa (VC-1) outros móveis	Minuto	16.284			
06	Dados 4G (LTE)	Pcte. 1GB Mensal	70	78,17	5.471,90	65.662,80
07	Torpedo	Unidade	1.196			
08	Taxa de Integração	Unidade	120			
09	Adicional por Chamada fora da área de mobilidade	Unidade	2.406			
10	Deslocamento fora da área de mobilidade	Unidade	500			
TOTAL						
TELEFONIA MÓVEL LDN						
01	Tarifa (VC-2) Móvel e Fixo - mesma operadora	Minuto	2.392			
02	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel - mesma operadora	Minuto	7.000			
03	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	736			
04	Tarifa (VC-3) Móvel e Fixo - mesma operadora	Minuto	6.440			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

05	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel – mesma operadora	Minuto	1.000			
06	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	4.140			
				TOTAL		
				VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO		R\$
				VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTO		R\$

ONDE:

- **VC2** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC2** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel;
- **VC2** móvel p/móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes da mesma operadora de telefonia Móvel;
- **VC3** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC3** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel.

OBSERVAÇÃO I:

1. Para efeito de estimativa, foi informada a média de minutos consumidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão durante exercícios anteriores;
2. O perfil de tráfego informado para fins de cotação de proposta não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à **CONTRATANTE**. Portanto, esses deverão atender à demanda durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

OBSERVAÇÕES II:

1. Será admitido percentual de desconto igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como sendo igual a zero;
2. A licitante poderá apresentar em Planilha própria por ela elaborada o percentual de desconto por ela proposto;
3. A licitante deverá apresentar junto com a Proposta o Plano de Serviço detalhado, especificando características e preço de todas as tarifas;
4. Indicar o prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias contados da data da entrega da Proposta;
5. Emitir a Proposta em papel que identifique a licitante;
6. Informar os dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Endereço:

Telefone: _____ Fax: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data

Nome, Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3047-2015-CPL/ALEMA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Á

ALEMA DO ESTADO DO MARANHÃO

AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU

PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUESÃO LUÍS-MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA

A empresa ----- estabelecida na cidade de -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº----, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 4º inciso VII da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA**, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047-2015-CPL/ALEMA**

**ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À

ALEMA DO ESTADO DO MARANHÃO

AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU

PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUE - SÃO LUÍS-MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital e seus anexos.

2. Propomos à ALEMA do Estado do Maranhão o valor total de R\$---() para os serviços de _____, para atender as necessidades da ALEMA e Residência Oficial do Governo do Estado do Maranhão (Palácio dos Leões).,objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA** conforme especificações e preços unitário e total constantes da Planilha de Preços anexa a esta Proposta, asseverando que:

a) os serviços serão executados de acordo com as exigências e determinadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

b) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços;

c) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, como também inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua prestação e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão concordando com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidas na Proposta de Preços, Termo de Referência, bem como as definidas no Edital.

d) nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, tributos, inclusive seguros e demais despesas seja qual for a sua natureza, incidentes sob a prestação dos serviços.

3. A presente Proposta tem validade de _____ (dias) contados da data da sua entrega.

4.Comprometemos a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de____()dias.

5. O pagamento do valor devido à prestação de serviços será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e do termo de Recebimento Definitivos devidamente atestados pela ALEMA.

Outras informações:Razão Social da Proponente:-----; CNPJ nº -----,Inscrição Estadual nº ---, Endereço -- -- , Telefone ----Fax ----, Celular ----, nome e nº da instituição Bancária ----, agência ----(nome e nº), conta corrente nº -----

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047-2015-CPL/ALEMA****ANEXO V
PLANILHA DE PREÇOS**

ORGÃO: ALEMA DO ESTADO DO MARANHÃO						DATA DA APRESENTAÇÃO ____/____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015 – CPL/ALEMA						
OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Telefonia nos Sistemas fixo (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado) e móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), integrados, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.						
EMPRESA PROPONENTE:						
SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
TELEFONIA FIXA LOCAL						
01	Assinatura Tronco Digital E1 (R2D/ISDN-PRI) 30 canais	Unidade	2	1.299,18	2.598,36	31.180,32
02	Assinatura Ramal DDR (modulo de 50 ramais)	Unidade	6	89,63	537,78	6.453,36
03	Assinatura Linhas Fixas	Unidade	10	68,98	689,80	8.277,60
04	Tarifa local fixo-fixo	Minuto	73.000	0,10	7.300,00	87.600,00
05	Tarifa Fixo-Móvel (VC-1)	Minuto	30.000	0,72	21.600,00	259.200,00
TOTAL					32.725,94	392.711,28
TELEFONIA FIXA LDN						
01	Tarifa LDN D1-D2	Minuto	50.590	0,12	6.070,80	72.849,60
02	Tarifa LDN D3-D4	Minuto	26.625	0,27	7.188,75	86.265,00
03	Tarifa LDN VC2	Minuto	1.200	1,59	1.908,00	22.896,00
04	Tarifa LDN VC3	Minuto	2.300	1,81	4.163,00	49.956,00
TOTAL					19.330,55	231.966,60
TELEFONIA MÓVEL LOCAL						
01	Assinatura Linha Móvel	Unidade	120	49,95	5.994,00	71.928,00
02	Tarifa (VC-1) Móvel - Móvel (mesma operadora).	Minuto	18.216	0,52	9.472,32	113.667,84
03	Tarifa (VC-1) Intra Grupo	Minuto	1.012	0,00	0,00	0,00
04	Tarifa (VC-1) Móvel - Fixo	Minuto	10.028	0,57	5.715,96	68.591,52
05	Tarifa (VC-1) outros móveis	Minuto	16.284	0,70	11.398,80	136.785,60
06	Dados 4G (LTE)	Pacote 1GB	70	78,17	5.471,90	65.662,80
07	Torpedo	Unidade	1.196	0,43	514,28	6.171,36
08	Taxa de Integração	Unidade	120	0,00	0,00	0,00
09	Adicional por Chamada fora da área de mobilidade	Unidade	2.406	1,40	3.368,40	40.420,80
10	Deslocamento fora da área de mobilidade	Unidade	500	1,40	700,00	8.400,00
TOTAL					42.635,66	511.627,92
TELEFONIA MÓVEL LDN						
01	Tarifa (VC-2) Móvel e Fixo - mesma operadora	Minuto	2.392	0,78	1.865,76	22.389,12
02	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel - mesma operadora	Minuto	7.000	0,83	5.810,00	69.720,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

03	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	736	1,15	846,40	10.156,80
04	Tarifa (VC-3) Móvel e Fixo - mesma operadora	Minuto	6.440	1,10	7.084,00	85.008,00
05	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel – mesma operadora	Minuto	1.000	1,25	1.250,00	15.000,00
06	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	4.140	1,25	5.175,00	62.100,00
TOTAL					22.031,16	264.373,92
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO						R\$ 1.400.679,72
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						R\$

ONDE:

- **VC2** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC2** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel;
- **VC2** móvel p/móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes da mesma operadora de telefonia Móvel;
- **VC3** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC3** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel.

OBSERVAÇÃO I:

3. Para efeito de estimativa, foi informada a média de minutos consumidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão durante exercícios anteriores;

4. O perfil de tráfego informado para fins de cotação de proposta não deve ser limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à **CONTRATANTE**. Portanto, esses deverão atender à demanda durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado.

OBSERVAÇÕES II:

7. Será admitido percentual de desconto igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como sendo igual a zero;
8. A licitante poderá apresentar em Planilha própria por ela elaborada o percentual de desconto por ela proposto;
9. A licitante deverá apresentar junto com a Proposta o Plano de Serviço detalhado, especificando características e preço de todas as tarifas;
10. Indicar o prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias contados da data da entrega da Proposta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11. Emitir a Proposta em papel que identifique a licitante;

12. Informar os dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: _____ Fax: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047-2015-CPL/ALEMA**

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À
ALEMA DO ESTADO DO MARANHÃO
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROCQUE - SÃO LUÍS-MA
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na ----inscrita no CNPJ/MF sob o nº---vem, pelo seu representante legal infra-assinado, ---, portador(a) da cédula de identidade nº--- e do CPF Nº--- sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da citada Lei nº 8.666/93, que não emprega menores com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16(dezesseis) anos.

Observação: Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva abaixo:

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº+ 3047-2015-CPL/ALEMA

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS – MA.
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2010CPL/ALEMA

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ como responsável técnico(a) na execução dos serviços objeto do **PREGÃO** em referência

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047-2015-CPL/ALEMA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ALEMA E, DO OUTRO, A EMPRESA -----NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede em São Luís – Ma, na _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____ a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** _____, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____ e RG nº _____ e a empresa _____, com sede em _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____, portador do RG. nº _____ na presença das testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato de prestação de serviços de telefonia, sob a forma de execução indireta, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3047/2015 – ALEMA** que originou a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2015-CPL/ALEMA** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de Telefonia nos Sistemas Fixo (STEC – Serviço Telefônico Fixo Comutado) e Móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), integrados, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis aos serviços pelos Contratos ou Termos de Concessão, Permissão ou Autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA** Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015** e da **PROPOSTA** apresentada, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independente de transcrição.

1.2. O objeto deste Contrato será solicitado diretamente à **CONTRATADA**, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza, conforme disposição da Planilha de Formação de Serviços constantes da Proposta e do Termo de Referência Anexo I do Edital que integra este integrante deste Contrato.

1.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição dos serviços fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ou encargos para a **CONTRATANTE**, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do pedido formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor mensal dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$... (...)** totalizando o valor de **R\$...(…)** para o período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações, quantitativos e valores discriminados na Tabela abaixo, inclusos todos os custos relacionados com os serviços de telefonia assim como as despesas com salários, encargos sociais e comerciais decorrentes de exigência legal ou das condições de Gestão do ajuste.

EMPRESA PROPONENTE:						
SERVIÇO		TIPO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
TELEFONIA FIXA LOCAL						
01	Assinatura Tronco Digital E1 (R2D/ISDN-PRI) 30 canais	Unidade	2			
02	Assinatura Ramal DDR (modulo de 50 ramais)	Unidade	6			
03	Assinatura Linhas Fixas	Unidade	10			
04	Tarifa local fixo-fixo	Minuto	73.000			
05	Tarifa Fixo-Móvel (VC-1)	Minuto	30.000			

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

				TOTAL		
TELEFONIA FIXA LDN						
01	Tarifa LDN D1-D2	Minuto	50.590			
02	Tarifa LDN D3-D4	Minuto	26.625			
03	Tarifa LDN VC2	Minuto	1.200			
04	Tarifa LDN VC3	Minuto	2.300			
				TOTAL		
TELEFONIA MÓVEL LOCAL						
01	Assinatura Linha Móvel	Unidade	120			
02	Tarifa (VC-1) Móvel - Móvel (mesma operadora).	Minuto	18.216			
03	Tarifa (VC-1) Intra Grupo	Minuto	1.012			
04	Tarifa (VC-1) Móvel - Fixo	Minuto	10.028			
05	Tarifa (VC-1) outros móveis	Minuto	16.284			
06	Dados 4G (LTE)	Pacote 1GB	70			
07	Torpedo	Unidade	1.196			
08	Taxa de Integração	Unidade	120			
09	Adicional por Chamada fora da área de mobilidade	Unidade	2.406			
10	Deslocamento fora da área de mobilidade	Unidade	500			
				TOTAL		
TELEFONIA MÓVEL LDN						
01	Tarifa (VC-2) Móvel e Fixo - mesma operadora	Minuto	2.392			
02	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel - mesma operadora	Minuto	7.000			
03	Tarifa (VC-2) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	736			
04	Tarifa (VC-3) Móvel e Fixo - mesma operadora	Minuto	6.440			
05	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel - mesma operadora	Minuto	1.000			
06	Tarifa (VC-3) Móvel e Móvel - outra operadora	Minuto	4.140			
				TOTAL		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SEM DESCONTO						R\$ _____
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						R\$ _____

ONDE:

- **VC2** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;
- **VC2** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel;
- **VC2** móvel p/móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes da mesma operadora de telefonia Móvel;
- **VC3** móvel p/ fixo - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas ao assinante do serviço fixo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- **VC3** móvel p/ móvel – para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço de telefonia Móvel.

2.2. Nos valores discriminados na Tabela acima estão incluídas todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento dos serviços decorrente deste Contrato.

2.3. Incidirá sobre os preços dos serviços objeto desta Cláusula o percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** constantes do seu Plano de Serviços que integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa do Estado Maranhão; **Projeto Atividade:** 4628 – Atuação Legislativa; **Plano Interno:** Manutenção; **Natureza de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **Item de Despesa:** 3.3.90.39.48 – Serviços de telecomunicação, fax e telefones; **Fonte de Recursos:** 0101000000 – Recursos Ordinários,

Parágrafo único: O valor total de **R\$ 470.464,84** (quatrocentos e setenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o atendimento das despesas no exercício do vigente correrá à Conta do Orçamento de 2015, conforme Nota de Empenho Nº...../2015, ficando o valor restante de **R\$ 940.929,68** (novecentos e quarenta mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) para ser empenhada no exercício de 2016, à conta da Dotação Orçamentária prevista para atender a despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047/2015 – ALEMA** e que são partes integrantes do Contrato, independente de transcrição:

a) No Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA** e seus Anexos.

b) Na Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos firmados pela **CONTRATADA** durante o procedimento da licitação constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3047/2015**.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Ao Presente Contrato aplica-se legislação seguinte:

a) Leis n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº2.534, de 02 de abril de 1998, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações –ANATEL.

b) Resoluções Administrativas nºs 788/2011 e 481/2006GP/ALEMA.

c) Nos preceitos de Direito Público.

d) Supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditivo.

6.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato a **CONTRATANTE** procederá à pesquisa de preços atuais de mercado para verificar se as condições da **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**, especificamente quanto ao preço. Assembleia

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

a) instalar, implantar os sistemas de telefonia móvel e fixo objeto deste contrato no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

b) atender às solicitações de reparo nos Sistemas no prazo máximo de 08(oito) horas contados da notificação da **CONTRATADA**, em no mínimo, 98%(noventa e oito por cento) dos casos.

c) recuperar as falhas e defeitos nos sistemas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da comunicação do problema pela **CONTRATANTE**, em no mínimo 95%(noventa e cinco por cento) dos casos.

7.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.3. A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 02 (dois) dias do vencimento, anexando-se o documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar, garantia de execução do Contrato no valor de **R\$....(....)**, equivalente a **5%(cinco por cento)** do valor do Contrato, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, artigo 56 § 1º e § 2º.

8.2. A **CONTRATADA** poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

8.2.1. Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário;

8.2.2. Seguro Garantia

8.2.3. Fiança Bancária

8.3. Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos da Lei .8.666/93.

8.4. Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em conta poupança nominal á **CONTRATANTE**, previamente indicada pela **DIRETORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** a fim de manter a atualização monetária.

8.5. Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO –ALEMA** .

8.6. Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO- ALEMA**

8.7. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

8.8. Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

8.9. Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de entrega e conclusão do objeto a **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

8.10. A Garantia somente será liberada após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a **CONTRATADA** solicitá-la em expediente encaminhado ao Gabinete da Presidência da **ALEMA**, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

8.11. A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do Edital da licitação e ainda das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, obriga-se a:

9.1.1. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** do Edital e da **PROPOSTA** partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

9.1.2. Efetuar a completa implantação dos Sistemas nos prazos e condições estabelecidos responsabilizando-se por todas as despesas e materiais necessários ao seu bom funcionamento;

9.1.3. Executar os serviços realizados na Sede da ALEMA em horário de expediente do Gestor do **CONTRATO**;

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, inclusive quanto à interrupção dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.1.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.1.6. Possibilitar aos usuários da **CONTRATANTE** de telefones móveis, na condição de assinante-viajante, receber a prestação dos serviços de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

9.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

9.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.9. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.1.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

9.1.11. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, atendimento por meio de Consultoria Especializada e/ou Central de Atendimento;

9.1.12. Disponibilizar a **CONTRATANTE** durante a vigência desse Contrato, consultor técnico informando condições de comunicação com o mesmo, tais como números de telefones para contato;

9.1.13. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.

9.1.14. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais notícias vinculadas ao Contrato a que venham repercutir negativamente em sua imagem, independentemente de solicitação;

9.1.15. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.1.17. Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por acesso fixo e móvel;

9.1.18. Realizar o fornecimento e habilitação dos chips (*sim-cards*) para **CONTRATANTE**, devendo isto ocorrer no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.19. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.

9.1.20. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.1.21. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

9.1.22. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.1.23. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

9.1.24. A **CONTRATADA** deverá manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

9.1.25. A **CONTRATADA** deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço da contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.1.26. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

9.1.27. As habilitações das linhas deverão ser executadas conforme demanda em aparelhos da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico, os quais deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, sendo que, a habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.1.28. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da **CONTRATADA**. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 01(um) dia útil, contado do recebimento da notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e neste Contrato partes integrantes deste independente de transcrição, obriga-se á:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

10.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados e quando for o caso, solicitar a aplicação de sanções ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

10.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente sua prestação, se for o caso.

10.1.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

10.1.6. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

10.1.7. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

10.1.8. Assegurar-se de que os preços da **CONTRATADA** estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

10.1.9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

10.1.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

10.1.11. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

10.1.12. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através do Gestor do Contrato Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato o qual será nomeado mediante Portaria ou outro documento equivalente, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à **ALEMA**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3. A empresa **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços (fatura detalhada) por acesso fixo e móvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo, se for o caso, numerado em ordem crescente e devidamente publicado nos termos da Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder ao limite estabelecido no **subitem 12.2**, salvo as supressões na hipótese prevista no inciso II do §2º do artigo 65 da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATADA** representá-la na execução do Contrato.

13.4. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, após a execução dos serviços, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços à vista da Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato acompanhada da cópia do Termo de Recebimento dos Serviços.

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes ao vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

14.3. O pagamento será por meio de Ordem Bancária, emitida em nome da **CONTRATADA** para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e na Proposta da **CONTRATADA**.

14.4. O Pagamento também poderá ser efetuado mediante apresentação pela **CONTRATADA** de documento fiscal com código de barras.

14.5. A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser no dia 10(dez) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados.

14.6. As faturas/conta telefônica e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Diretoria Financeira da **CONTRATANTE**.

14.7. A Contratada se obriga a apresentar junto às faturas, cópia atualizada dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** - (1.Certidão quanto a Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais).

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** - (1.Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual e 2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais).

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, (1.Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, em relação a todos os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

e) Prova de regularidade com a **Seguridade Social** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias

f) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** mediante Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) **Certidão Negativa de Débito** junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.

14.8. As faturas/contas telefônicas e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da ALEMA, direcionado ao Gestor do contrato;

14.9. O pedido de **pagamento** deverá vir instruído com os documentos de regularidade fiscal da Empresa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.9.1. Se, quando da efetivação do pagamento, tais documentos estiverem ausentes ou com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos devidamente regularizados com datas validadas e, neste caso a prestação dos serviços não poderá ser interrompida;

14.10. A fatura/conta telefônica deve corresponder aos serviços prestados no mês anterior devendo nela constar o período do mesmo, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificar a **CONTRATADA** para substituí-la no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, suspendendo nesse caso, o prazo de pagamento estabelecido neste Contrato;

14.11. A **CONTRATADA** apresentará a fatura/conta telefônica correspondente aos gastos com o serviço contratado, constando relação crescente dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como o detalhamento e o valor total de cada um dos acessos individualmente;

14.12. Havendo erro na fatura conta telefônica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

14.13. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

14.14. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, declaração, conforme Modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

14.15. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Proposta e Contrato;

14.16. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

14.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pela **CONTRATANTE**.

14.18. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.19. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

14.20. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.21. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido neste contrato e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** fica sujeita ao pagamento do valor devido á **CONTRATADA**, atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da **SELIC**, calculada **taxa pro-rata dia**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1. Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade mínima de um ano, consoante dispõe Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste Contrato;

15.2. Após decorrido 01(um) ano os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice IGP-DI apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I₀) referente ao mês do Orçamento da **ALEMA**. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001;

15.3. Havendo reajuste do Contrato o reajuste dos preços iniciais do Contrato contratuais será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I^1 - I^0 \times V}{I^0}$$

ONDE:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I⁰ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **ALEMA** e da Proposta

I¹ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado

15.4. O reajuste a que se refere o **subitem 15.1** será solicitado pela **CONTRATADA**, observadas as normas estabelecidas no Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 mediante apresentação da fatura corrigida na época oportuna de acordo com o índice de correção previsto no referido demonstrado no referido documento fiscal;

15.5. Caberá ao Gestor do Contrato receber as faturas corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos legais, inclusive quanto à precisão dos cálculos submetendo à autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

16.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial;

17.2. A renovação do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa de preços com vistas a verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS PRAZOS

18.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, aos seguintes prazos:

18.1.1. Instalar, implantar os sistemas de telefonia móvel e fixo objeto desse contrato no prazo máximo 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Contrato;

18.1.2. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual reparo ser sanado no prazo máximo de **8 (oito) horas** a partir do recebimento da Notificação da **CONTRATANTE**;

18.1.3. Recuperar as falhas e defeitos nos sistemas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da comunicação do problema pela **CONTRATANTE**;

18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, em até 24(vinte e quatro) horas a contar de sua solicitação, ser imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

19.1. Nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 os **CONTRATANTES**, para a justa remuneração dos serviços, por acordo das partes, têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas, devidamente comprovadas;

19.2. Quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** pedido de revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de Planilha de Custos comparativa entre a data da formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado;

19.3. A Planilha de Custos referida no **subitem 19.2** deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, que serão analisados pelo Setor competente da **CONTRATANTE** e submetida à autorização superior;

19.4. Na revisão do Preço será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da **CONTRATADA**, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e vigente na data do pedido de repactuação, devendo ser observada sua adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL;

19.5. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa, o encargo dos cálculos e a apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

19.6. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PENALIDADES

20.1. Em caso de interrupção, erros ou atraso na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 86. da Lei 8.666/93.

20.2. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a ata de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido.	0,3
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

20.3. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Sanção	Pontuação acumulada
1ª Advertência	1 (um) ponto
2ª Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão Unilateral do Contrato	8 (oito) pontos

20.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

20.5. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) Multa, nas condições seguintes:

b1) Multa Moratória: multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

b2) Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF e/ou no CRC, por prazo não superior a 5(cinco)anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.6. A multa a que se refere a alínea "b" do **subitem 20.1** desta **CLÁUSULA** será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

20.7. As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

20.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 20.1** desta **CLÁUSULA**, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

20.9. As penalidades prevista nesta **CLÁUSULA** não serão aplicadas sem o devido Processo Administrativo, que prevê a concessão da oportunidade de defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, consoante dispõe o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas na citada Lei, garantido o direito de ampla defesa.

21.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente este Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da lei nº 8.666/93.

21.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos **incisos I a XI** do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização. garantido o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO (CONTRATO ANTERIOR)

22.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal 10.520/2002 na Lei Federal 8.666/93, nos Decretos Estaduais 28.790/2012 e 28.905/2013, no Edital e seus anexos, bem como na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação da resenha deste contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o art.61, § único da Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

26.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís – MA, de _____ de 2015.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA
PROCESSO Nº 3047/2015 - ALEMA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA
AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE S/N, BAIRRO CALHAU
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO. SÃO LUÍS – MA.
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA

Prezados Senhores,

A Empresa_____, estabelecida a rua _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ pelo seu representante legal infra-assinado, portador do RG nº_____ e do CPF nº_____, para fins de **habilitar-se** no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015-CPL/ALEMA** cujo objeto trata _____ vem **DECLARAR**, expressamente que o Sr._____ (qualificação do representante visitante) visitou o local de execução dos serviços, objeto da citada licitação, acompanhado do servidor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Sr._____, tendo obtido informações e constatando as condições e peculiaridades inerentes aos locais e natureza dos trabalhos essenciais para o cumprimento das obrigações.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

VISTO:

Nome e assinatura com identificação do representante legal da Assembleia Legislativa do Estado que acompanhou a empresa na visita técnica.